



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Porém, cabe ressaltado que o presente ETP, como o próprio título sugere (preliminar) não se constitui em documento acabado, devendo a Administração da FEMA complementar e ou atualizar as informações, de forma a atender as normas legais vigentes.

1. DADOS DO PROCESSO

Protocolo 6.570/2025

Setor Requisitante: Coordenadoria do curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda.

Objeto: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing fornecedora do curso de formação continuada "Marketing de Conteúdo com Inteligência Artificial".

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Servidor	Cargo
Prof. Dr. Ana Luisa Antunes Dias	Coordenadora do curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo
Juliana Santos De Nigris Batista	Chefe de Seção

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. Esta contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade de contratação direta foi identificada devido à inviabilidade de competição, conforme previsto na Lei nº 14.133/21. A contratação direta pode ocorrer por inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme os casos específicos descritos na legislação.

2.3. No caso específico, verificou-se que a contratação direta da Escola Superior de



Propaganda e Marketing – ESPM, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação de inviabilidade de competição devidamente justificada e amparada por documentação técnica.

2.4. Assim, a modalidade de contratação mais adequada para o objeto, em questão, é a Inexigibilidade de Licitação, conforme os artigos 74 da Lei nº 14.133/21.

Vejam os:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo Nosso)

2.5. O inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 relaciona o caso de contratação direta por inexigibilidade por exclusividade, dependendo de justificativa robusta e suficiente para motivar a contratação.

2.6. Ressaltando por fim, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação dos contratos de inexigibilidade, ou instrumento equivalente, em até 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de nulidade conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021

3. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

Requisito	Observação
Natureza do objeto	Trata-se de curso de formação continuada com conteúdo técnico especializado e voltado para capacitação docente em comunicação, marketing digital e inteligência artificial.
Serviço de natureza intelectual	Sim. O objeto envolve capacitação técnica e formação intelectual com foco em tecnologias de ponta aplicadas ao marketing de conteúdo.
Notória especialização do	A ESPM é nacionalmente reconhecida como uma das principais instituições de ensino superior na área de comunicação, marketing

prestador	e propaganda, com comprovada expertise no tema.
Inviabilidade de competição	Por se tratar de curso com programa exclusivo, metodologia própria, corpo docente específico da ESPM e marca registrada , verifica-se a inviabilidade de competição com cursos idênticos no mercado.
Vedação expressa (serviços de publicidade)	Não se trata de serviço de publicidade e divulgação institucional, mas de capacitação técnica de docente. Portanto, não há vedação legal .

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação tem por finalidade a participação da docente Profa. Gisele Maria Silveira Constantino no curso de formação continuada intitulado "Marketing de Conteúdo com Inteligência Artificial", oferecido pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

4.2. O objetivo central é promover a atualização técnico-pedagógica da docente, alinhando os conteúdos ministrados em sala de aula com as inovações mais recentes no campo do marketing digital e das tecnologias de Inteligência Artificial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação
Nome do Curso	Marketing de Conteúdo com Inteligência Artificial
Instituição Ofertante	ESPM – Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing
Modalidade	Curso de curta duração / Formação Continuada
Formato	Aulas síncronas (ao vivo) e atividades online
Carga Horária	12 horas
Período de Execução	04, 11, 18 e 25 de julho de 2025
Valor	R\$ 1.190,00 (pagamento à vista ou em até 10x R\$ 119,00 no cartão)

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O preço foi obtido a partir da proposta oficial da própria ESPM, anexa ao processo, com base no valor divulgado no site institucional da prestadora.

Fonte de Preço:

- Proposta comercial encaminhada pela ESPM (Anexo ao Processo).
- Site oficial da ESPM: <https://www.espm.br/cursos/dynamic/marketing-de-conteudo->

[com-inteligencia-artificial](#)

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A ESPM é uma instituição de notória especialização, com reconhecimento nacional nas áreas de comunicação, marketing e inteligência de mercado.

7.2. Trata-se de curso com conteúdo programático exclusivo, ministrado por profissionais com comprovada expertise, sendo inviável a competição com outras instituições que não disponham do mesmo corpo docente, metodologia e formato.

7.3. Além disso, o curso está vinculado à metodologia própria da ESPM, com registro de marca e programa específico.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. A contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, por inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para *“Serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização”*.

8.2. O objeto atende todos os requisitos legais:

- ✓ Natureza intelectual
- ✓ Especialização reconhecida da prestadora (ESPM)
- ✓ Inexistência de outra instituição que ofereça o mesmo curso, com o mesmo conteúdo e corpo docente

9. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Potencial	Grau de Impacto	Mitigação
Questionamento por órgãos de controle	Baixo	Instrução processual com documentos comprobatórios (proposta, justificativa de exclusividade, parecer jurídico)
Cancelamento do curso pela ESPM	Médio	Monitoramento junto à instituição; garantia de opção de cancelamento ou substituição de curso
Não participação da docente por motivos de força maior	Baixo	Registro em processo administrativo e reavaliação da necessidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- **Anexar Declaração de Singularidade/Exclusividade da ESPM**, caso disponível.
- **Inclusão do Parecer Jurídico** no processo.
- **Publicação resumida da inexigibilidade**, após a ratificação pela autoridade competente.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar apresentado e baseado na solução proposta pela unidade requisitante e os benefícios produzidos e evidenciados neste documento, a contratação, mostram-se tecnicamente possíveis e fundamentadamente necessárias, tendo em vista também a alta relevância desse curso para garantir o pleno desenvolvimentos das atividades docentes e acadêmicos.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Assis, 24 de junho de 2025.

Prof. Dr. Ana Luisa Antunes Dias
Coordenadora do curso de Publicidade e Propaganda

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta por Inexigibilidade – Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), para a prestação de serviço de formação continuada da docente Profa. Gisele Maria Silveira Constantino, por meio do curso “Marketing de Conteúdo com Inteligência Artificial”, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com empresas de notória especialização.

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo Nosso)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atualização contínua de docentes é fundamental para o cumprimento da missão institucional da FEMA, visando à excelência acadêmica e à inovação pedagógica.

3.2. A ESPM, pela sua tradição e notória especialização na área de comunicação e marketing digital, é a única instituição que oferece o curso com este formato, conteúdo programático e corpo docente especializado.

3.3. A participação da docente no referido curso proporcionará:

- Integração de novas tecnologias de IA nas disciplinas;
- Melhoria na formação dos alunos com conteúdos alinhados ao mercado digital;
- Disseminação interna do conhecimento adquirido.

3.4. Por fim, a ESPM é uma entidade sem fins econômicos voltada para o ensino superior e nesta condição goza do benefício da imunidade tributária previsto no artigo 150, VI alínea “c”



da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 9.532/97 e no artigo 14 do código tributário nacional, sendo vedada a retenção de quaisquer impostos sobre suas atividades educacionais. Eventuais recolhimentos de tributos serão de sua exclusiva responsabilidade, facultando-se ao interessado solicitar declaração comprobatória da imunidade fiscal.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Especificação
Nome do Curso	Marketing de Conteúdo com Inteligência Artificial
Instituição	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM
Formato	Aulas ao vivo online e conteúdos digitais
Carga Horária	12 horas
Datas Previstas	04, 11, 18 e 25 de julho de 2025
Horário	Das 19h30 às 22h30
Participante	Profa. Gisele Maria Silveira Constantino
Investimento	R\$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O curso ocorrerá no período de 04, 11, 18 e 25 de julho de 2025, com carga horária total de 12 horas.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da Nota de Empenho e a apresentação da Nota Fiscal e/ou documento equivalente, conforme cronograma de execução orçamentária da FEMA.

7. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestadora (ESPM) deverá:

- Assegurar a participação da docente no curso nas datas previstas;
- Fornecer certificado de conclusão ao final do curso, atestando a carga horária e o aproveitamento;
- Garantir o acesso à plataforma de ensino e aos materiais didáticos digitais.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será realizado pela



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Coordenadoria de Publicidade e Propaganda, por meio da Profa. Dra. Ana Luisa Antunes Dias, que ficará responsável pelo recebimento do certificado de participação e conferência do cumprimento das obrigações pela contratada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá por conta de recursos orçamentários próprios da FEMA, vinculados à capacitação e desenvolvimento do corpo docente, com dotação a ser especificada no momento da contratação.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

Ficha da despesa: 039

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratação somente será efetivada após a emissão da respectiva Ratificação da Inexigibilidade, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e da Autorização de Contratação pela autoridade competente.

Assis/SP, 25 de junho de 2025

Prof. Dr. Ana Luisa Antunes Dias
Coordenadora do curso de Publicidade e Propaganda

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEA7-4521-B7E3-A1F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 25/06/2025 12:03:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 25/06/2025 13:31:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 25/06/2025 16:44:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA LUISA ANTUNES DIAS (CPF 285.XXX.XXX-21) em 03/07/2025 09:33:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/EEA7-4521-B7E3-A1F4>